

LEI Nº 529/86, DE 21/03/86

"Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio e Contratos com o Banco Nacional da Habitação e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os Empréstimos assumidos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, mediante convênios e contratos, os compromissos necessários a participação do Município nos programas geridos pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano - DIURB - do Banco Nacional de Habitação - BNH.

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

a) Contrair, a partir do exercício de 1986, inclusive, perante os Agentes Financeiros do Banco Nacional de Habitação (BNH), empréstimos até o montante de 80.000 UPC (Unidade Padrão de Capital) do BNH;

b) Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou qualquer de suas entidades da Administração indireta.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, para efetivação das Garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao BNH ou a seus Agentes Financeiros, através do mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão as condições previstas nas normas operacionais do BNH.

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir na Proposta Orçamentária de cada Exercício, a partir de 1987, dotações globais correspondentes às Operações de Crédito ora autorizadas e aos Programas e Projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1986, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o montante das operações previstas nesta Lei.

Art. 5º - O Orçamento do Município consignará para cada Exercício, Dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, comissões e demais encargos financeiros previstos nas Operações de Crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 6º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às Operações de Crédito e à execução dos Programas e Projetos previstos por Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - COXIM-MS., 17 DE MARÇO DE 1986

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 78 da Lei Complementar nº 7 de 20 de Novembro de 1981, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL